



Regulamento de Quotização

Artigo 1º

A existência do Regulamento de Quotização constitui uma obrigação em conformidade com o disposto no Número 5 do Artigo 12º dos Estatutos.

Artigo 2º

O pagamento da quotização vence-se no dia 31 de janeiro do ano a que respeitar devendo ser paga preferencialmente através de movimento bancário.

Artigo 3º

Os valores das quotizações anuais a pagar, até deliberação em contrário da Assembleia Geral, são os seguintes:

Sócios Efetivos	– 30,00 € (trinta euros);
Sócios Auxiliares	– 15,00 € (quinze euros);
Sócios Contribuintes	– 30,00 € (trinta euros);
Sócios de Mérito	– 30,00 € (trinta euros);
Sócios Honorários	– Isentos.

§ 1º – Os sócios honorários podem manter cumulativamente o estatuto de sócios efetivos se e enquanto pagarem a quotização anual e demais obrigações pecuniárias.

§ 2º - Os candidatos a sócios que se inscrevam entre 1 de outubro e 31 de dezembro de cada ano terão a quotização que pagam reportada à quotização do ano seguinte à inscrição.

§ 3º - Os sócios proponentes de novos associados têm reduções no valor da respetiva quota nas condições estabelecidas pela Direção para cada ano civil.

§ 4º – Aos valores das quotizações anuais acresce sempre a quantia de 0,50 € (cinquenta cêntimos) para portes de correio exceto se o associado não desejar que o comprovativo do pagamento lhe seja remetido via CTT.

Artigo 4º

Os valores das joias a pagar no ato da admissão, até deliberação em contrário da Assembleia Geral, são as seguintes:

Sócios Efetivos	– 35,00 € (trinta e cinco euros);
Sócios Auxiliares	– Isentos;
Sócios Contribuintes	– Isentos;
Sócios de Mérito	– Não se aplica;
Sócios Honorários	– Não se aplica.

§ Único – Os cônjuges ou equiparados dos sócios efetivos ou de mérito estão isentos do pagamento de joia.



ASSOCIAÇÃO AUTOCARAVANISTA DE PORTUGAL - CPA

Artigo 5º

As consequências do não pagamento das quotizações são as seguintes:

1 – Os sócios que não liquidem a quotização do ano em curso até 31 de janeiro de cada ano ficam inibidos do usufruto das regalias a que teriam direito enquanto sócios com a quotização atualizada.

2 – Os sócios que não liquidem a quotização do ano em curso até 30 de abril de cada ano ficam suspensos de todos e quaisquer direitos associativos até ser efetuado o pagamento.

3 – Os sócios que, depois de avisados por meio idóneo, não liquidem a quotização em dívida, do ano anterior, até 31 de janeiro do ano seguinte, são demitidos.

4 – Os sócios ou ex-sócios que solicitem transferência das licenças desportivas ou outras passadas pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal para outra associação não terão deferimento enquanto não liquidarem as quotizações em dívida.

§ 1º – A perda da qualidade de sócio não isenta da responsabilidade das dívidas eventualmente contraídas durante o período em que tiver sido membro da Associação.

§ 2º – A perda da qualidade de sócio pode ser reversível através do pagamento das quotizações em dívida.

Artigo 6º

§ 1º – A admissão de um sócio obriga também ao pagamento, da quotização e da joia, de 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) para despesas de cartão de associado e portes de envio de cartão.

§ 2º – A emissão de uma segunda via de cartão de associado obriga ao pagamento de 5,00 € (cinco euros) por cartão emitido.

Artigo 7º

A readmissão de um associado pode verificar-se com a observância do disposto no § 2º do Artigo 5º ou após mais de três anos contados do ano em que a demissão teve lugar.

A Direção

(Aprovado por unanimidade em Assembleia Geral de 23 de março de 2013)